



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.230676/2022-00

1. INTRODUÇÃO

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG atendendo a legislação que delibera sobre o uso de recursos públicos em especial a Lei nº 14.133/21 e demais normativos que determinam que os procedimentos a serem adotados se enquadram na hipótese Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 74, estabelece o seguinte Projeto Básico:

2. JUSTIFICATIVA

A Alura se propõe a trazer aprendizado imersivo para empresas, através de aulas práticas, acesso online e offline, 100% em português. Oferece cursos que antecipam as demandas do mercado. A equipe aprende agora o que seus clientes vão pedir amanhã. São mais de 1.300 cursos de programação, transformação digital, data science e soft skills. Proporciona a montagem de trilhas personalizadas de aprendizado para toda empresa, um único time ou pessoa, fazer verdadeiros guias utilizando nossos cursos, podcasts, artigos e, se desejar, inserindo também o link de conteúdos externos, acompanhar as métricas e a evolução do aprendizado de cada pessoa no time. Possui um dashboard dá clareza do engajamento e gera relatórios para que você visualize como otimizar a capacitação e rendimento dos colaboradores.

Sendo assim, justifica-se a escolha da Alura, para realização da contratação de seu plano de formação e da plataforma de cursos, pelos motivos que expõe:

A Jornada Alura de Educação Corporativa tem como meta final montar uma cultura forte de aprendizado na empresa: um ambiente no qual o conhecimento é valorizado, compartilhado e contínuo.

O investimento em educação e a oportunidade de crescimento profissional pode tornar-se uma vantagem valiosa para a empresa, aumentando a satisfação das pessoas no trabalho, resultando em maior produtividade e engajamento dentro dos times.

A diversidade de conteúdos na Alura permite capacitar todas as pessoas da empresa, desde o time de desenvolvimento até a equipe de atendimento, sem a complexidade de instalação e manutenção da maioria das plataformas de ensino à distância.

O plano de formação possibilita acesso a mais de 1.300 cursos e lançamentos semanais, além da criação de planos de estudos para empresa, é possível personalizar, organizar e administrar trilhas de aprendizagem, tornando o ensino mais personalizado para atender às necessidades específicas da organização.

3. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a participação da servidora *Matheus Filip Marques Medeiros* no *plano de formação e da plataforma*, que será promovido pela Alura - AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.555.382/0001-33, através de ***Inexigibilidade nº 007/2022***, amparada pelo *inciso III do art. 74*, que dispõe sobre hipótese Inexigibilidade de licitação, sendo este instituto.

É importante ressaltar que esta administração, tem certeza e confiança no trabalho da Alura - AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. que conta com vasta experiência no mercado, profissionais qualificados para ministrar os treinamentos e técnica quanto a transmissão das aulas.

4. DO QUANTITATIVO

O valor total líquido de ***R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)*** é referente à participação do servidor *Matheus Filip Marques Medeiros* (CPF 099.950.766-40) no *plano de formação e da plataforma de cursos*. Consultando outros órgãos e ao Portal da Transparência o valor é o mesmo praticado entre órgãos públicos de diversas esferas.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo curso está estimado em ***R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)*** a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A, para transferência para o Banco Santander, Agência 4199 | Conta Corrente: 13000609-0 ou por meio de Ordem Bancária do Banco do Brasil.

5.1 Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela empresa.

5.2 Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso VI do subitem 6.1, sem prejuízo das devidas indenizações.

5.3 O valor contratado respeitará o valor proposto, conforme documento anexado aos autos.

5.4 O pagamento dar-se-á imediatamente após entrega da nota fiscal, recibo e ateste.

5.5 A cada pagamento será observada as retenções na forma das normas e leis vigentes.

6. PENALIDADES

A Contratada sujeitar-se-á às penalidades a seguir descritas:

6.1 Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação do objeto ora contratado, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

6.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todas as informações sobre os serviços a serem adquiridos poderão ser esclarecidos pelos e-mails: felipen@ufmg.br e/ou scompras@dsg.ufmg.br ou através da PRORH - DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX,

da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

FELIPE SANTIAGO OLIVEIRA NUNES

Diretor da Divisão de Convênios e Programas - PRORH



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Santiago Oliveira Nunes, Assistente em Administração**, em 15/06/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonor Goncalves, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 15/06/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1527899** e o código CRC **677E0031**.